





## Quem é quem no direito à alimentação

O conteúdo deste caderno de trabalho baseia-se no guia “*Currículo educativo sobre o direito à alimentação*” da FAO, elaborado por Mauricio Rosales, Arne Oshaug, Maarten Immink e Beatrice Ghirardini.

A adaptação ao formato “caderno de trabalho” foi realizada por José María Medina Rey e María Teresa de Febrer (PROSALUS, Espanha).

---

O objetivo deste caderno dedicado aos ATORES é fornecer a qualquer pessoa interessada no direito à alimentação uma visão de conjunto sobre quem é quem e qual o seu papel na realização do direito humano à alimentação, promovendo assim as capacidades de coordenação e colaboração, assim como a prestação de contas.

As designações empregadas e a apresentação do material neste produto de informação não implicam a expressão de qualquer opinião por parte da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) sobre a situação jurídica ou estágio de desenvolvimento de qualquer país, território, cidade ou área ou de suas autoridades, ou sobre a delimitação de suas fronteiras. A menção de companhias específicas ou produtos de fabricantes, patenteados ou não, não implica que sejam endossados ou recomendados pela FAO em preferência a outros de natureza similar não mencionados.

As opiniões aqui expressadas são dos autores e não representam necessariamente as opiniões ou políticas da FAO.

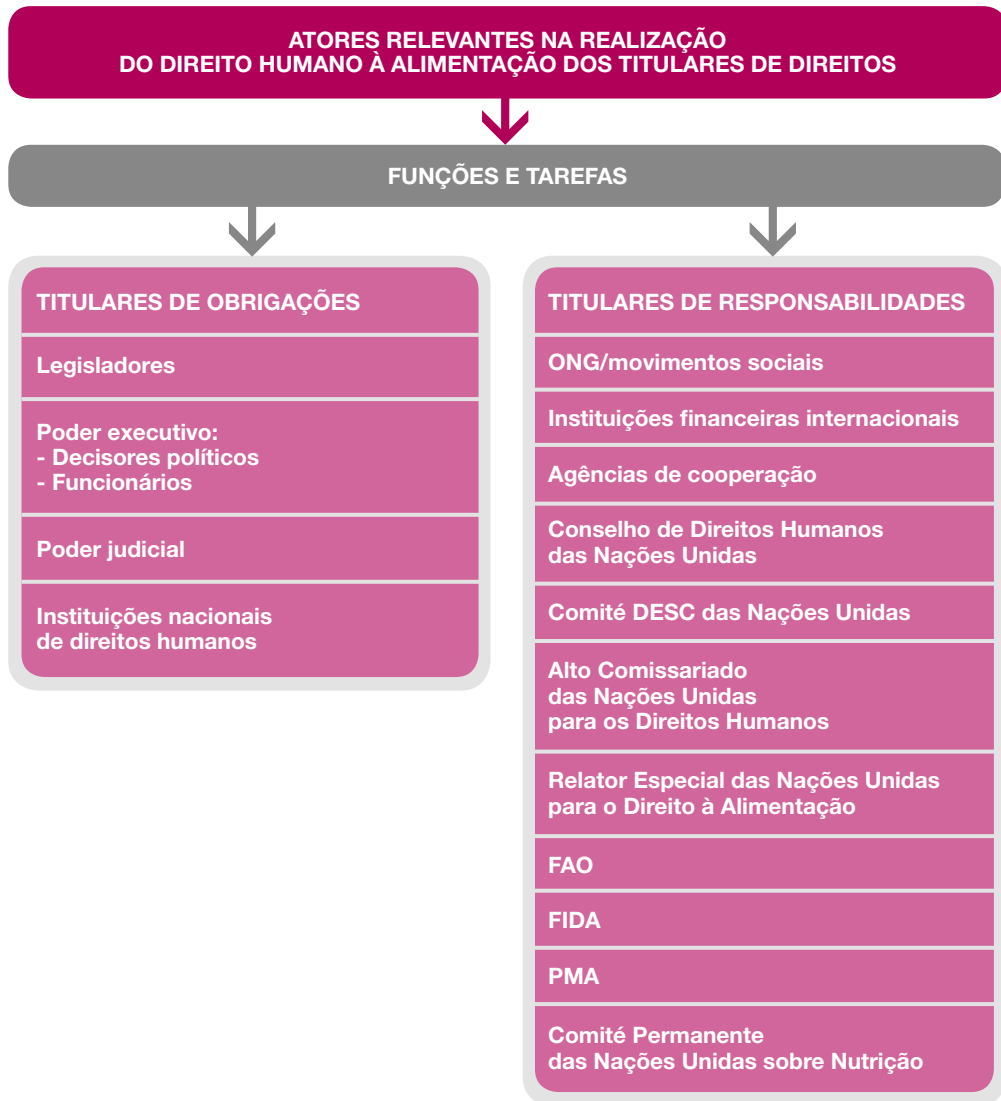
© FAO 2014

A FAO incentiva o uso, reprodução e divulgação do material contido neste produto de informação. Salvo indicação em contrário, o material pode ser copiado, baixado e impresso para estudo, pesquisa e ensino, ou para uso em produtos e serviços não comerciais, desde que se indique a FAO como fonte e detentora dos direitos autorais e não implique o endosso pela FAO das opiniões, produtos ou serviços dos usuários.

Todos os pedidos de tradução e direitos de adaptação, bem como revenda e outros direitos de uso comercial, devem ser feitos através de [www.fao.org/contact-us/licence-request](http://www.fao.org/contact-us/licence-request) ou endereçados a [copyright@fao.org](mailto:copyright@fao.org).

Os produtos de informação da FAO estão disponíveis no site [www.fao.org/publications](http://www.fao.org/publications) e podem ser adquiridos através de [publications-sales@fao.org](mailto:publications-sales@fao.org).

## RESUMO DO CONTEÚDO



O glossário da FAO sobre o direito à alimentação está disponível em:  
<http://www.fao.org/righttofood/knowledge-centre/glossary>

# 1

## TRÊS TIPOS DE ATORES NA REALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A primeira grande cristalização internacional do pensamento jurídico sobre os direitos humanos foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948. Como a Declaração Universal não tem a natureza jurídica de um tratado, necessitou de um desenvolvimento posterior através de dois pactos internacionais, um para os direitos civis e políticos (PIDCP), e outro para os direitos económicos, sociais e culturais (PIDESC). Estes pactos são instrumentos internacionais vinculantes que impõem obrigações jurídicas aos Estados que, ao ratificá-los, se obrigam a garantir a aplicação efetiva desses acordos a nível nacional.<sup>1</sup>

Dentro do pensamento moderno sobre os direitos humanos costumam distinguir-se **três grandes grupos de atores envolvidos**: titulares de direitos, titulares de obrigações e titulares de responsabilidades.

Os **titulares de direitos** são todos os seres humanos. Qualquer pessoa, pelo simples fato de o ser, é titular de direitos humanos, pelo que pode exigir níveis mínimos de tratamento, proteção, serviços e oportunidades. É importante que os titulares de direitos possam desenvolver as suas próprias capacidades para os exercer, que sejam cientes da sua realidade e que possam tomar decisões sobre o seu próprio desenvolvimento. No entanto, há acontecimentos e circunstâncias de diversa natureza – política, económica, social ou cultural – que podem influenciar, condicionar e limitar o exercício dos seus direitos humanos pelos seus titulares. Por isso, é conveniente construir uma cidadania participativa e reivindicativa, consciente dos seus direitos e com capacidade para os reclamar.

---

1 Para maiores detalhes sobre este tema, consultar o Caderno 1 desta coleção.

No âmbito específico dos tratados de direitos humanos, os **titulares de obrigações** são as instituições de cada Estado que tenha ratificado os ditos tratados, já que as obrigações em matéria de direitos humanos têm que ser cumpridas principalmente pelos Estados.<sup>2</sup> Da mesma forma que referimos sobre os titulares de direitos, existem diversos fatores que podem influenciar ou condicionar os titulares de obrigações para que não as possam cumprir. Por isso, é necessário fortalecer as capacidades das instituições (titulares de obrigações) para que sejam cientes das suas obrigações, respeitem os direitos humanos, sejam transparentes, e desenvolvam não só a legislação necessária para proteger e garantir os direitos da cidadania, mas também as políticas públicas inclusivas e participativas que promovem a sua realização.

O conceito de **titulares de responsabilidades** é mais amplo e menos preciso. Contudo, os próprios textos dos instrumentos de direitos humanos dão-nos pistas sobre quem pode ser considerado como tal e porquê.

Neste sentido, o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos indica que a Organização das Nações Unidas se compromete a cooperar com os Estados-Membros para assegurar o respeito universal e efetivo dos direitos e liberdades fundamentais. Portanto, ainda que o conjunto de organismos, programas e instituições integradas sob a égide da ONU não tenham a titularidade das obrigações – o que corresponde a cada Estado – têm sim uma responsabilidade de cooperação com os Estados.

Por outro lado, o artigo 29 da Declaração Universal estabelece que, no exercício dos seus direitos e no gozo das suas liberdades, as pessoas estão sujeitas apenas às limitações estabelecidas pela lei com o único fim de assegurar o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos demais, e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar geral de uma sociedade democrática. Nesta mesma linha, os preâmbulos do PIDCP e do PIDESC referem que o indivíduo, por ter deveres relativamente aos outros indivíduos e à comunidade a que pertence, está obrigado a procurar a vigência e a observância dos direitos reconhecidos nestes pactos. Por isso, entende-se que os indivíduos, a família, a comunidade e as organizações sociais são titulares de responsabilidades na realização dos direitos humanos.

---

2 Podem ser consultados detalhes sobre as obrigações estatais relativas ao direito à alimentação no Caderno 1 desta coleção.





## **2** PRINCIPAIS ATORES COM OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES NA REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO

Em seguida serão apresentados os atores mais relevantes que intervêm de uma forma ou de outra na realização do direito à alimentação, destacando-se as principais funções e tarefas que cada um deve realizar.

<b>CLARIFICAÇÃO DE TERMOS</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>TAREFA</b>
Conjunto de ações e atividades cuja realização cabe a uma instituição ou entidade, ou aos seus órgãos ou indivíduos.	Parte específica do trabalho que deve ser realizada por uma pessoa ou instituição no cumprimento das suas funções, e que normalmente deve ser feita num período de tempo limitado e ter um resultado concreto.

### **2.1. TITULARES DE OBRIGAÇÕES**

Como mencionámos, as obrigações relativas aos direitos humanos competem aos Estados que são parte dos dois grandes pactos, o dos direitos civis e políticos e o dos direitos económicos, sociais e culturais.

Nos Estados modernos, assentes em sistemas democráticos por consagração constitucional, é estabelecida uma divisão de poderes: legislativo, executivo e judicial.

Nestes três âmbitos podemos encontrar atores relevantes para a realização do direito à alimentação. As funções e tarefas que desempenham dependem do modelo político consagrado na sua Constituição. Neste caderno são recolhidas ideias gerais que devem ser adaptadas a cada cenário nacional.

### 2.1.1. Legisladores

O poder legislativo pode revestir diversas formas e receber diversas denominações: parlamento, congresso, senado, assembleia, etc. Os seus membros normalmente são eleitos periodicamente pela população através de um sistema eleitoral. Juntamente com as pessoas que manifestam de forma colegiada o poder legislativo (deputados, senadores, parlamentares, membros da assembleia) trabalha um conjunto de técnicos e assessores que lhes prestam apoio.

As suas principais funções estão relacionadas com a elaboração e aprovação de leis e orçamentos e com o controle do poder executivo.

FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO	
PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Formulação e aprovação de projetos legislativos	Ratificar os instrumentos internacionais para o direito à alimentação adequada.
	Incorporar na legislação nacional as disposições relevantes para o direito à alimentação adequada ratificadas nos instrumentos internacionais.
	Garantir que a legislação pertinente atual, ou a que se pretende propor, tem em conta adequadamente as obrigações de respeitar, promover e proteger o direito à alimentação tal como tenha sido declarado nos instrumentos internacionais ratificados.
	Avaliar as disposições da legislação atual pertinente sobre o direito à alimentação adequada para identificar a necessidade de legislação adicional ou de modificações na legislação atual, e para formular propostas legislativas apropriadas.

**FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS  
COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO (cont.)**

PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
<p><b>Formulação e aprovação de projetos legislativos</b></p>	<p>Formular e promulgar a legislação para facilitar a compreensão do direito à alimentação adequada por todas as pessoas através da educação pública e dos programas de sensibilização sobre este tema.</p>
	<p>Formular e promulgar disposições legislativas que introduzam na legislação nacional os mecanismos de recurso e de prestação de contas para o direito à alimentação adequada.</p>
	<p>Garantir significativamente a participação pública livre e efetiva nas discussões dos temas políticos relacionados com o direito à alimentação adequada e na formulação das propostas legislativas correspondentes.</p>
	<p>Formular a legislação que inclua o respeito e proteção do direito à alimentação adequada na aplicação dos acordos extraterritoriais (tais como acordos de comércio internacional).</p>
	<p>Formular e promulgar a legislação que garanta a independência do sistema judicial.</p>
	<p>Garantir que exista uma legislação adequada relativamente ao estabelecimento e funcionamento efetivo das instituições de direitos humanos e em conformidade com os princípios de Paris sobre o estatuto e funcionamento das instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos.</p>
	<p>Formular e promulgar a legislação para promover o respeito e a proteção dos defensores dos direitos humanos e de outros membros da sociedade civil.</p>
<p><b>Revisão das propostas sobre o orçamento público, aprovação de orçamentos e monitoramento da execução do orçamento</b></p>	<p>Revisão e aprovação das propostas sobre o orçamento que garantam que os fundos públicos sejam utilizados mais efetiva e eficientemente na implementação e proteção do direito à alimentação adequada.</p>
	<p>Monitorar as despesas orçamentais aprovadas para a implementação e proteção do direito à alimentação adequada e identificar as lacunas nas despesas.</p>

**FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS  
COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO (cont.)**

PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
<p><b>Controle sobre o poder executivo</b></p>	<p>Debater e, em determinados momentos, aprovar as principais iniciativas políticas do Governo que tenham impacto sobre o direito à alimentação.</p>
	<p>Fazer o acompanhamento das políticas desenvolvidas pelo Governo e verificar que se ajustam ao ordenamento jurídico e que são coerentes com a realização do direito à alimentação, solicitando para o efeito informação aos ministérios competentes.</p>
	<p>Receber e estudar relatórios das instituições nacionais de direitos humanos e fazer o acompanhamento das suas recomendações.</p>
	<p>Realizar audiências em sede parlamentar sobre o direito à alimentação, dando voz aos titulares de direitos, às organizações da sociedade civil e aos representantes governamentais.</p>

**2.1.2. Poder executivo**

A ação de governo é exercida por políticos com a assistência de corpos técnicos de funcionários. Normalmente, os primeiros têm a responsabilidade da tomada de decisões políticas, enquanto que os segundos intervêm na sua aplicação e desenvolvimento através das atuações e procedimentos administrativos. No entanto, em certas ocasiões os limites não são tão claros.

O poder executivo tem a responsabilidade de desenvolver políticas e programas que contribuam para a realização do direito à alimentação e para a erradicação da fome.

## Decisores políticos

FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO	
PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Formulação e implementação das políticas públicas	Ratificar o PIDESC e outros instrumentos internacionais e regionais do direito à alimentação adequada (caso ainda não tenham ratificado) e divulgar para os setores público e privado e para a sociedade civil a informação relativa aos instrumentos do direito à alimentação que tenham sido ratificados.
	Utilizar as Diretrizes sobre o direito à alimentação nas decisões políticas para promover e proteger o direito à alimentação adequada e outros direitos económicos, sociais e culturais nos acordos extraterritoriais (tais como acordos de comércio) e nas políticas relacionadas com as atividades do setor privado.
	Garantir que as políticas e programas e o fornecimento de serviços públicos estejam livres de discriminação, e que a formulação, implementação e monitoramento das políticas e programas são realizados com a participação total de todos os titulares de direitos e seus representantes.
	Garantir que as políticas nacionais e programas têm em conta apropriadamente as obrigações de respeitar, promover e proteger o direito à alimentação adequada tal como foi declarado nos instrumentos internacionais ratificados.
Criação de instituições e fortalecimento da capacidade	Estabelecer e fortalecer os mecanismos de coordenação interinstitucional no setor governamental para o direito à alimentação adequada.
	Promover a adequada formação do pessoal das instituições sobre o direito à alimentação e sobre a sua implementação através das Diretrizes sobre o direito à alimentação.
	Formular políticas que visem: (i) estabelecer ou fortalecer os mecanismos de recurso e de prestação de contas para a implementação das medidas políticas; (ii) salvaguardar o respeito pela independência do sistema judicial; e (iii) fornecer proteção aos ativistas e defensores dos direitos humanos e ao pessoal das ONG que se dedicam ao trabalho na área do direito à alimentação adequada.

**FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS  
COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO (cont.)**

PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Responsabilidade na elaboração de relatórios periódicos sobre os direitos humanos	Preparar relatórios periódicos para o Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais sobre o progresso na realização do direito à alimentação adequada. Encorajar a produção de relatórios nacionais sobre o direito à alimentação de acordo com as normas vigentes a nível nacional.
Formular e monitorar o orçamento nacional	Garantir os recursos financeiros adequados no orçamento nacional em relação às medidas sobre o direito à alimentação adequada e monitorar a implementação desse orçamento.

**Funcionários técnicos**

**FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS  
COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO**

PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Apoio na formulação, implementação e monitoramento das políticas e programas públicos	Avaliação das condições de segurança alimentar e nutricional como forma de colaboração na formulação de políticas e no estabelecimento das prioridades políticas.
	Monitorar a implementação e os impactos das políticas e dos programas sobre o direito à alimentação adequada.
Colaborar na preparação do relatório nacional sobre os direitos humanos	Gerar informação para o monitoramento e preparar relatórios periódicos sobre o progresso na realização do direito à alimentação adequada.
Apoiar a formulação e monitoramento do orçamento nacional	Recolher, processar e sistematizar a informação necessária para a elaboração do orçamento relativo ao direito à alimentação.
	Recolher, processar e sistematizar a informação necessária para o monitoramento da execução do orçamento relativo ao direito à alimentação.

### 2.1.3. Poder judicial

O poder judicial desempenha um papel muito importante no estabelecimento e aplicação dos mecanismos de recurso nos casos de violação do direito à alimentação. A complexidade própria do sistema de proteção dos direitos humanos, económicos, sociais e culturais faz com que o papel dos juízes e dos tribunais seja determinante no momento de definir a justiciabilidade do direito à alimentação dentro de um ordenamento jurídico nacional, assim como para validar os mecanismos de recurso, sejam administrativos, quase-judiciais ou judiciais.

FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO	
PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Estabelecer, proporcionar e monitorar o acesso aos recursos judiciais por violação dos direitos humanos	Reconhecer que o direito à alimentação adequada é um direito que pode ser levado às instâncias de um tribunal no direito nacional, e ao qual se podem aplicar os procedimentos jurídicos em conformidade com este reconhecimento.
	Aplicar comparativamente casos sobre o direito à alimentação adequada e outros direitos relacionados (direito à vida, dignidade humana, direito ao trabalho, etc.) de tribunais regionais e internacionais.
	Aplicar as decisões relevantes tomadas pelos tribunais nacionais para a progressão do direito à alimentação adequada.
	Avaliar o desenrolar dos processos e identificar os obstáculos jurídicos para que o direito à alimentação adequada seja amplamente reconhecido como um direito passível de invocação perante os tribunais.
	Proteger os defensores dos direitos humanos e outros membros da sociedade civil, empenhados nas atividades que promovam o direito à alimentação adequada dos grupos vulneráveis.

## 2.1.4. Instituições nacionais de direitos humanos

Em cada vez mais países existem instituições nacionais de direitos humanos, com diferentes formatos: comissões nacionais de direitos humanos, procuradorias-gerais, procuradorias de direitos humanos, etc. A sua principal função é monitorar e promover a realização dos direitos humanos; em alguns casos exercem poderes quase-judiciais. Como no caso do poder judicial, convém que estas instituições sejam independentes do Governo.

FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO	
PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Contribuir na formulação e no monitoramento das leis, políticas e programas nacionais	Participar na formulação e revisão das leis nacionais, (incluindo a lei-quadro sobre o direito à alimentação adequada) e das políticas e programas nacionais e locais.
	Monitorar a implementação e os impactos das leis nacionais, políticas e programas sobre o direito à alimentação adequada.
Monitorar a realização dos direitos humanos	Monitorar o progresso na realização do direito à alimentação adequada para todas as pessoas.
	Relatório sobre o progresso na realização do direito à alimentação adequada.
Facultar informação e educação pública sobre os direitos humanos	Educar e informar os diferentes grupos da sociedade sobre o seu direito à alimentação adequada, sobre os seus direitos e sobre os meios que as pessoas têm para reivindicá-los.
Estabelecer, facilitar e monitorar o acesso aos sistemas de recursos judiciais, quase-judiciais e administrativos	Receber, investigar e proporcionar reparações efetivas às queixas e reclamações por violação do direito à alimentação adequada.
Apoiar a formulação e monitoramento do orçamento nacional	Garantir que todos aqueles que trabalham para a realização do direito à alimentação adequada possam fazê-lo livremente sem que sejam violados os seus próprios direitos humanos.





## 2.2. TITULARES DE RESPONSABILIDADES

As instituições que, não sendo titulares de obrigações estatais relacionadas com os direitos humanos, assumem responsabilidades na sua realização são de natureza muito diversa. Centramo-nos aqui em dois grandes grupos: o das organizações e movimentos da sociedade civil e o dos atores internacionais.

### 2.2.1. Organizações não-governamentais e movimentos sociais

As organizações da sociedade civil, as ONG e os movimentos sociais têm um papel importante na realização dos direitos humanos através de diferentes de formas de ação – sensibilização pública, incidência política, lobby, denúncia, mobilização social e protestos, elaboração de propostas alternativas, campanhas e estudos, etc. – que visam, por um lado, empoderar os titulares de direitos para que tenham maior capacidade de reclamar e fazer valer os seus direitos e, por outro lado, a prestação de contas pelos titulares de obrigações.

FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO	
PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Fornecer informação de interesse público e defender os direitos humanos	Proporcionar educação sobre o conceito e significado prático do direito à alimentação adequada (de acordo com o Comentário Geral 12 e com as Diretrizes para o direito a alimentação), incluindo os responsáveis pela tomada de decisões estatais e não estatais e os diferentes atores envolvidos.
	Apoio ao trabalho em rede e parcerias para criar capacidade, incluindo as redes que não trabalham diretamente com o direito à alimentação adequada e as organizações de comunidades marginalizadas, os grupos de mulheres, as organizações de povos indígenas e afro-descendentes, os grupos dalit, os idosos, as pessoas com deficiência, as pessoas que vivem com o vírus do VIH/SIDA, etc.
	Defender e pressionar os responsáveis pela tomada de decisões políticas e os legisladores para a ratificação dos instrumentos internacionais sobre o direito à alimentação adequada, e para que este direito seja incluído nas leis, políticas e programas relevantes.

**FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS  
COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO (cont.)**

PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Participar na formulação das políticas e dos programas e na revisão das leis que promovem os direitos humanos	Participar na implementação e desenvolvimento de uma estratégia nacional para a realização do direito à alimentação adequada.
	Participar juntamente com todas as partes interessadas na revisão das leis e na formulação de políticas e programas relacionados com o direito à alimentação adequada.
Monitorar o acesso aos sistemas de recursos judiciais, quase-judiciais e administrativos	Prestar apoio aos indivíduos e aos grupos representativos no fortalecimento da sua capacidade para reivindicar o direito à alimentação adequada.
	Monitorar o funcionamento do sistema judicial e das instituições de direitos humanos para garantir a sua independência.
Monitorar a realização dos direitos humanos e preparar os relatórios sobre o monitoramento	Monitorar o progresso na realização do direito à alimentação adequada para todas as pessoas.
	Informar sobre o progresso na realização do direito à alimentação adequada.
Realizar mobilizações sociais e políticas; promoção dos direitos	Participar ativamente em conjunto com todas as partes interessadas governamentais e não-governamentais no desenvolvimento, implementação e monitoramento da estratégia para a realização do direito à alimentação adequada.
	Atuar de forma construtiva em nome dos grupos vulneráveis para alcançar as metas dos direitos humanos nos âmbitos sócio-económicos, políticos, culturais e institucionais específicos.
Monitorar as ações do Estado e fomentar os direitos humanos	Documentar e ajudar a corrigir as violações específicas dos direitos humanos nos grupos vulneráveis.
	Exigir ao Estado o cumprimento das suas obrigações tendentes à realização do direito humano à alimentação adequada para todas as pessoas.

## 2.2.2. Instituições financeiras internacionais

As instituições financeiras internacionais (Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, Fundo Internacional para a Agricultura, Bancos regionais de desenvolvimento) prestam apoio aos Estados, nuns casos através de aconselhamento sobre as políticas económicas e financeiras dos Estados e, noutros casos, através de empréstimos pontuais. Tem sido prática bastante habitual o condicionamento da concessão de empréstimos pelos organismos financeiros à realização de certos ajustamentos por parte dos Estados beneficiários nas suas finanças e despesas. Dependendo do tipo de condições utilizadas, estas podem ter um impacto positivo ou negativo na realização do direito à alimentação.

Neste sentido, o Comentário Geral 12 do Comité DESC indica que:

*“As instituições financeiras internacionais, em especial o Fundo Monetário Internacional (FMI), devem prestar uma maior atenção à proteção do direito à alimentação nas suas políticas de concessão de empréstimos, acordos de crédito e nas medidas adotadas em resposta à crise da dívida externa. Em todos os programas de ajustamento estrutural deve-se procurar garantir a proteção do direito à alimentação, em conformidade com o parágrafo 9 do Comentário Geral 2 do Comité”.*

FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO	
PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Prestar assistência e conselho nas políticas	Promover a integração de interesses baseados nos direitos humanos nas políticas, estratégias e programas económicos.
	Ajudar os países a avaliar as consequências dos principais problemas decorrentes do desenvolvimento económico que podem ter um impacto sobre o direito à alimentação adequada, como uma base para a formulação de opções políticas para o desenvolvimento.
	Prestar aconselhamento político que considere completamente a forma como as políticas económicas, monetárias e fiscais afetam a realização do direito à alimentação adequada.

**FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS  
COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO (cont.)**

PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Prestar assistência e assessoria sobre orçamentos nacionais	Promover o monitoramento dos orçamentos nacionais para avaliar se as dotações e as despesas do orçamento representam a utilização mais eficiente dos recursos financeiros para promover a realização dos direitos económicos, sociais e culturais, em concreto do direito à alimentação adequada.
	Fomentar em todos os níveis os processos do orçamento para que sejam participativos e acessíveis, para que disponham da divulgação completa de todos os orçamentos aprovados, e para que acedam aos dados do orçamento e à informação permanente sobre a sua execução.

### 2.2.3. Agências de cooperação

Os países doadores e as suas agências de cooperação constituem outro ator relevante na formulação e implementação de políticas e programas relacionados com o direito à alimentação e no fortalecimento de capacidades, através de assessoria e financiamento.

**FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS  
COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO**

PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Prestar assistência e aconselhamento nas políticas e programas	Incorporar completamente as abordagens baseadas nos direitos humanos, prestando assistência e assessoria às políticas e programas para o desenvolvimento e redução da pobreza.
	Incorporar o direito à alimentação adequada e outros direitos económicos, sociais e culturais nos processos de planificação comuns entre os organismos das Nações Unidas.

**FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS  
COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO (cont.)**

PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
<p><b>Prestar assistência e aconselhamento nas políticas e programas</b></p>	<p>Fornecer apoio técnico aos Governos nacionais e outras partes interessadas para integrar o direito à alimentação adequada na formulação, implementação e monitoramento das estratégias para o desenvolvimento, na segurança alimentar e nutricional, e nas políticas e programas nessa área.</p>
	<p>Fornecer assistência técnica e jurídica aos países para enfrentar de forma efetiva as violações do direito à alimentação adequada.</p>
	<p>Fornecer apoio técnico aos Governos e outros atores nacionais envolvidos para incorporar o direito à alimentação adequada na educação e capacitação formal.</p>
	<p>Fornecer apoio técnico e jurídico no estabelecimento das instituições de direitos humanos.</p>
	<p>Prestar apoio técnico, jurídico e financeiro para melhorar a capacidade das instituições de direitos humanos existentes para a promoção e proteção do direito à alimentação adequada.</p>

**2.2.4. Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas**

O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, com sede em Genebra, é composto por 47 Estados-Membros eleitos de forma direta e individual por maioria na Assembleia Geral. Foi criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de março de 2006. As suas principais funções são promover o respeito pelos direitos humanos, enfrentar as situações de violação dos direitos humanos, fazer recomendações e promover a coordenação e a transversalidade dos direitos humanos dentro do sistema das Nações Unidas.

## FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO

PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
<b>Promover o respeito universal de todos os direitos humanos</b>	Promover a educação e a aprendizagem sobre os direitos humanos.
	Prestar aconselhamento e assistência técnica em consulta e com o consentimento dos Estados-Membros em causa, e fomentar a sua capacidade.
	Servir de fórum para a discussão sobre questões temáticas relativas a todos os direitos humanos.
	Promover o pleno cumprimento das obrigações em matéria de direitos humanos assumidas pelos Estados e o acompanhamento dos objetivos e compromissos relacionados com a promoção e proteção dos direitos humanos decorrentes das conferências e cimeiras das Nações Unidas.
	Realizar um Exame Periódico Universal com base em informações objetivas e fidedignas sobre o cumprimento por cada Estado das suas obrigações e compromissos em matéria de direitos humanos.
<b>Ocupar-se das situações de violação dos direitos humanos, incluindo as violações graves e sistemáticas, fazendo recomendações</b>	Contribuir, através do diálogo e da cooperação para a prevenção das violações dos direitos humanos e responder prontamente às situações de emergência em matéria de direitos humanos.
	Fazer recomendações sobre a promoção e proteção dos direitos humanos.
	Apresentar um relatório anual à Assembleia Geral.
<b>Promover a coordenação eficaz e a incorporação dos direitos humanos na atividade geral do sistema das Nações Unidas</b>	Fazer recomendações à Assembleia Geral em vista de um maior desenvolvimento do direito internacional no âmbito dos direitos humanos.
	Cooperar estreitamente no âmbito dos direitos humanos com os Governos, organizações regionais, instituições nacionais de direitos humanos e a sociedade civil.

### **2.2.5. Comit  de Direitos Econ micos, Sociais e Culturais (DESC) das Na es Unidas**

O Comit  DESC   o  rg o respons vel pelo monitoramento do cumprimento do PIDESC pelos Estados Partes. Ao contr rio dos outros cinco organismos de direitos humanos criados no  mbito dos tratados, o Comit  DESC n o foi criado pelo instrumento correspondente, mas sim pelo ECOSOC em 1985 em resultado da deficiente atua o dos dois  rg os aos quais se tinha confiado anteriormente a supervis o do Pacto.

N o   composto por representantes governamentais, mas sim por 18 peritos independentes, com reconhecida compet ncia em mat ria de direitos humanos e que atuam a t tulo individual. S o eleitos pelo Conselho Econ mico e Social, por vota o secreta, de uma lista de candidatos/as propostos pelos Estados Partes do Pacto. Os seus mandatos t m a dura o de quatro anos.

O Comit  re ne-se em Genebra, normalmente duas vezes por ano, consistindo de uma sess o plen ria de tr s semanas e de um grupo de trabalho pr vio ao per odo de sess es que se re ne durante uma semana.

Todos os Estados Partes devem apresentar ao Comit  relat rios peri dicos sobre a forma como est o a avan ar na realiza o progressiva dos direitos do Pacto. Inicialmente, os Estados devem apresentar relat rios dois anos ap s a aceita o do Pacto e, posteriormente, de cinco em cinco anos. O Comit  examina cada relat rio e transmite as suas preocupa es e recomenda es ao Estado Parte na forma de “observa es finais”. As suas recomenda es n o s o juridicamente vinculantes.

O Comit  tamb m publica a sua interpreta o sobre as disposi es do Pacto, na forma de “coment rios gerais”, e pode ajudar os Governos a cumprir as suas obriga es ao abrigo do Pacto, fazendo sugest es e recomenda es legislativas, pol ticas e outras para a realiza o mais eficaz dos direitos econ micos, sociais e culturais.

Com a aprova o e entrada em vigor do Protocolo Facultativo do PIDESC, existe a possibilidade dos indiv duos, grupos ou organiza es dos Estados que tenham ratificado este Protocolo atuarem em nome pr prio para obter justi a no  mbito internacional sobre as viola es dos direitos econ micos, sociais e culturais atrav s da apresenta o de reclama es perante o Comit  DESC.



## FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO

PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Promover e supervisionar a correta aplicação dos direitos incluídos no PIDESC (entre eles, o direito à alimentação)	Prestar assistência aos Estados Partes do PIDESC no cumprimento das suas obrigações.
	Emitir comentários gerais que explicitem o conteúdo dos direitos incluídos no PIDESC.
	Receber e analisar os relatórios dos organismos especializados das Nações Unidas nas matérias da sua competência, bem como das ONG com estatuto consultivo.
	Receber e analisar relatórios periódicos que os Estados Partes do PIDESC devem apresentar, podendo solicitar informações adicionais e fazer sugestões e recomendações.
	Apresentar um relatório anual ao Conselho dos Direitos Humanos com as observações finais dos relatórios periódicos analisados nesse ano, bem como as recomendações gerais deles decorrentes.
Processar as comunicações de violações realizadas pelos Estados que ratificaram o Protocolo Facultativo do PIDESC	Receber e examinar as comunicações de indivíduos ou grupos de pessoas vítimas de violação de algum dos DESC.
	Estabelecer medidas provisórias para evitar danos irreparáveis enquanto o caso é estudado.
	Fazer recomendações, e o seu acompanhamento, ao Estado em questão.
	Iniciar um procedimento de investigação caso tenha conhecimento das situações que possam constituir violações dos direitos contemplados pelo PIDESC.

### 2.2.6. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)

O ACNUDH é o principal organismo das Nações Unidas responsável pela promoção e proteção dos direitos humanos. Foi criado pela Assembleia Geral após a Conferência de Direitos Humanos de Viena em 1993. Lidera os esforços globais em matéria de direitos humanos e atua objetivamente perante os casos de violação dos direitos humanos no mundo. O ACNUDH constitui um fórum para identificar, destacar e elaborar respostas aos problemas atuais de direitos humanos e opera como o principal centro de coordenação para

a investigação, educação, informação pública e para as atividades de promoção dos direitos humanos no sistema das Nações Unidas. O seu método de trabalho centra-se em três dimensões principais: o estabelecimento de normas, a supervisão e a aplicação no terreno.

FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO	
PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Promover e proteger a realização efetiva de todos os direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento	Promover a ratificação e aplicação universal dos principais tratados de direitos humanos.
	Apoiar o cumprimento das normas de direitos humanos universalmente reconhecidas através de um maior envolvimento nos países e da sua presença no terreno.
	Receber e analisar os relatórios dos organismos especializados das Nações Unidas nas matérias da sua competência, bem como das ONG com estatuto consultivo.
	Apoiar o respeito pelo Estado de Direito.
	Prestar assistência aos Governos para facilitar a aplicação das normas internacionais de direitos humanos no terreno, através da disponibilização de conhecimentos especializados e de formação técnica nas áreas da administração da justiça, a reforma legislativa e do processo eleitoral, entre outras.
	Apoiar outras entidades responsáveis pela proteção dos direitos humanos para que possam cumprir as suas obrigações.
	Apoiar os indivíduos para que possam exercer os seus direitos.
Coordenar a transversalidade dos direitos humanos em todo o sistema das Nações Unidas	Apoiar o trabalho dos mecanismos de direitos humanos das Nações Unidas, facilitando os melhores conhecimentos especializados, apoio material e administrativo.
	Coordenar as atividades das Nações Unidas relacionadas com a educação em matéria de direitos humanos e com a informação pública.
	Funcionar como secretariado do Conselho de Direitos Humanos.
	Reforçar os direitos humanos em todo o Sistema das Nações Unidas.

## 2.2.7. Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Alimentação

A expressão “procedimentos especiais” refere-se aos mecanismos estabelecidos pelo Conselho de Direitos Humanos para fazer frente às situações concretas nos países ou a questões temáticas em todo o mundo. Atualmente, existem 36 mandatos temáticos e 13 mandatos de país.

Os relatores especiais são um dos procedimentos especiais das Nações Unidas que se enquadra nos mandatos temáticos. São especialistas independentes nomeados pelo Conselho de Direitos Humanos.

Em virtude da crescente preocupação verificada ao longo da década de 90 sobre o direito à alimentação, destaca-se a criação de um Relator Especial das Nações Unidas dedicado a este tema. Na sua 56.<sup>a</sup> sessão, a Comissão de Direitos Humanos aprovou a resolução 2000/10 de 17 de Abril, através da qual decidiu responder à necessidade de adotar uma abordagem integrada e coordenada na promoção e proteção do direito à alimentação e nomear, por um período de três anos, um Relator Especial sobre o Direito à Alimentação, o que foi ratificado pela Decisão 2000/219 do Conselho Económico e Social. O mandato foi posteriormente revisto e ampliado pelo Conselho de Direitos Humanos.

FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO	
PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Promover a plena realização do direito à alimentação e a adoção de medidas nacionais, regionais e internacionais	Trabalhar em estreita colaboração com todos os Estados, organizações intergovernamentais e não-governamentais, com o Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais e outros atores relevantes que representem o conjunto mais amplo possível de interesses e experiências, dentro dos seus respetivos mandatos, a fim de ter devidamente em conta a necessidade de promover a realização efetiva do direito a todas as pessoas à alimentação.
	Apresentar recomendações sobre possíveis medidas para alcançar progressivamente a plena realização do direito à alimentação.
	Apresentar propostas que possam contribuir para a realização do Objetivo de Desenvolvimento do Milénio n.º 1.
	Participar e contribuir para as conferências e reuniões internacionais relevantes para promover a realização do direito à alimentação.

## FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO (cont.)

PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Examinar o estado de realização do direito à alimentação	Ações urgentes em que o Relator recebe informações sobre possíveis violações do direito à alimentação e inicia um procedimento de investigação.
	Missões nos países em que o Relator Especial examina os progressos na realização do direito à alimentação; fazer o acompanhamento da situação de grupos vulneráveis (especialmente aqueles que são vítimas de discriminação ou que sofrem violação do seu direito à alimentação) e supervisionar o cumprimento das obrigações de respeitar, proteger e garantir por parte do Estado em questão.
	Apresentação de relatórios periódicos gerais ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembleia Geral das Nações Unidas que abordam temas conceituais para criar uma compreensão do direito à alimentação e dos desafios que impedem a realização desse direito no mundo.

### 2.2.8. Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)

A FAO é uma das maiores agências especializadas da ONU. Nasceu em 1945, quase ao mesmo tempo que a própria ONU, com o objetivo de lutar contra a fome, colaborando com os Governos para aumentar a produção de alimentos: nesse momento no mundo várias centenas de milhões de pessoas passavam fome e sentia-se que este era um grande desafio para a humanidade.

Nos últimos anos, a FAO reiterou o seu objetivo de libertar a humanidade da fome e concretizou-o em três metas que estão no topo da hierarquia de meios e fins declarados da organização:

- redução do número de pessoas com desnutrição crónica para metade do nível atual até 2015;
- contribuição permanente para uma agricultura e desenvolvimento rural sustentáveis, incluindo as pescas e silvicultura, para o progresso económico e social e para o bem-estar de todos; e
- conservação, melhoria e utilização sustentável dos recursos naturais, incluindo a terra, a água, as florestas, as pescas e os recursos genéticos para a alimentação e a agricultura.

A declaração final da “Cimeira Mundial da Alimentação: cinco anos depois”, celebrada em Roma, em 2002, contempla no parágrafo 10 um convite “ao Conselho da FAO para que, na sua 123ª sessão, estabeleça um Grupo de Trabalho Intergovernamental (GTIG), com a participação das partes interessadas, no seguimento da CMA, para elaborar, num período de dois anos, um conjunto de diretrizes voluntárias para apoiar os esforços dos Estados-Membros para alcançar a realização progressiva o direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional”.

Com base no consenso mundial sobre a necessidade de aumentar os esforços na luta contra a fome expresso na declaração final da “Cimeira Mundial da Alimentação: cinco anos depois” (precisamente intitulada “Aliança Internacional Contra a Fome”), as três agências de alimentação sediadas em Roma e a Bioversity International criaram a Aliança Internacional Contra a Fome com o objetivo de chamar a atenção para a necessidade de uma maior vontade política capaz de transformar o compromisso nacional e mundial em ação para acabar com a fome e a malnutrição, apoiando o cumprimento do primeiro dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio.

FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO	
PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Fornecer informação sobre segurança alimentar e direito à alimentação	Recolher, analisar, interpretar e divulgar informação relacionada com nutrição, alimentação e agricultura.
	Construir conhecimento e compreensão sobre o direito à alimentação por parte dos titulares de direitos, dos titulares de obrigações e dos titulares de responsabilidades, incluindo a sociedade civil e o público em geral através do desenvolvimento de estudos e materiais de capacitação sobre diferentes aspetos do direito à alimentação.
Prestar apoio e aconselhamento aos Estados-Membros na formulação de políticas, na planificação, na legislação e em estratégias de luta contra a fome a partir da abordagem do direito humano à alimentação	Desenvolver métodos e instrumentos para prestar assistência sobre a implementação do direito à alimentação.
	Prestar assistência técnica e capacitação aos Estados para a implementação do direito à alimentação.
	Contribuir para os debates nacionais e internacionais sobre o direito à alimentação e sobre as ações necessárias para a sua efetiva realização.

### 2.2.9. Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA/IFAD)

O FIDA é uma instituição financeira internacional pertencente ao sistema das Nações Unidas, criada em 1977 na sequência da Cimeira Mundial da Alimentação de 1974, e organizada em resposta à grave crise alimentar dos inícios dos anos 70 que afetou de forma particularmente intensa a região do Sahel. Tem um total de 172 Estados-Membros, compreendendo países membros da OCDE e da OPEP, países em desenvolvimento e países de rendimentos médios.

O objetivo do FIDA é facultar à população rural pobre a oportunidade de melhorar a sua segurança alimentar e nutricional, aumentar os seus rendimentos e reforçar a sua capacidade de resistência. Para o efeito, concede empréstimos com juros baixos e doações aos países em desenvolvimento visando o financiamento de programas e projetos inovadores de desenvolvimento agrícola e rural. Também promove ativamente os direitos das mulheres e homens pobres das zonas rurais. A sua orientação multilateral fornece uma sólida plataforma global para discutir questões relacionadas com as políticas rurais e promover uma maior consciência sobre a importância fundamental do investimento no desenvolvimento agrícola e rural para reduzir a pobreza e aumentar a segurança alimentar mundial.

FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO	
PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Financiar projetos de desenvolvimento agrícola para produção de alimentos nos países em desenvolvimento para combater a fome e a pobreza, aumentando a produtividade e os rendimentos	Conceder empréstimos com diferentes níveis de concessionalidade aos países em desenvolvimento para financiar projetos de desenvolvimento agrícola em áreas rurais.
	Fazer doações a instituições e organizações para financiar atividades de fortalecimento das capacidades técnicas e institucionais relacionadas com o desenvolvimento rural e agrícola.
	Prestar assistência aos Governos na formulação e elaboração de projetos agrícolas e outras políticas de desenvolvimento.

## 2.2.10. Programa Mundial de Alimentos (PMA/WFP)

O PMA, sendo parte do sistema das Nações Unidas, é um programa conjunto da FAO e das Nações Unidas criado em 1962. É governado por um Conselho Executivo integrado por 36 Estados-Membros e a sua direção cabe a um Diretor-Executivo nomeado conjuntamente pelo Secretário-Geral da ONU e pelo Diretor-Geral da FAO, por um período de cinco anos. O seu financiamento depende inteiramente de contribuições voluntárias; os seus principais doadores são os Governos, mas também recebe doações do setor privado e de particulares.

Os cinco objetivos estratégicos do PMA são:

1. salvar vidas e proteger os meios de subsistência em situação de emergência;
2. prevenir a fome aguda e investir em medidas de preparação em caso de catástrofes e de mitigação dos seus efeitos;
3. reconstruir as comunidades e restabelecer os meios de subsistência depois de um conflito, de uma catástrofe ou em situações de transição;
4. reduzir a fome crónica e a desnutrição; e
5. fortalecer a capacidade dos países para reduzir a fome.

FUNÇÕES E TAREFAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO	
PRINCIPAIS FUNÇÕES	PRINCIPAIS TAREFAS
Fornecer ajuda alimentar para apoiar o desenvolvimento económico e social e como ajuda de emergência	Fornecer ajuda alimentar de emergência, em coordenação com a ajuda de emergência prestada por outras organizações humanitárias, e evitar efeitos negativos na produção local de alimentos, nos hábitos alimentares e na dependência de ajuda alimentar.
	Promover a auto-suficiência das comunidades pobres, em particular através de programas de trabalho intensivos de mão-de-obra.
	Prestar serviços tais como aconselhamento, boas práticas, informação e apoio aos países para estabelecer e dirigir os seus próprios programas de assistência alimentar.

### 2.2.11. Comit  Permanentemente das Na es Unidas sobre Nutri o (SCN)

O Comit  Permanentemente de Nutri o   um f rum de harmoniza o das pol ticas no qual as ag ncias das Na es Unidas, parceiros bilaterais e as ONG/OSC trocam informa es e discutem quest es relacionadas com a nutri o. Foi criado em 1977 como um subcomit  de nutri o dentro do Comit  Administrativo de Coordena o, mas mudou aquando da reforma deste.

A sua fun o   promover a coopera o entre as ag ncias das Na es Unidas e outras organiza es sociais para apoiar os esfor os locais, nacionais, regionais e internacionais para acabar com a desnutri o em todas as suas formas durante esta gera o. Entre os seus princ pios encontra-se a aplica o da abordagem de desenvolvimento baseada nos direitos humanos.

FUN�ES E TAREFAS RELACIONADAS COM A REALIZA�O DO DIREITO � ALIMENTA�O	
PRINCIPAIS FUN�ES	PRINCIPAIS TAREFAS
Transversalidade da abordagem de direitos humanos na nutri�o	Integra�o da abordagem de direitos humanos nos seus grupos tem�ticos.
	Promover as Diretrizes sobre o direito � alimenta�o e outros instrumentos internacionais existentes para a realiza�o do direito � alimenta�o.







Esta coleção de CADERNOS DE TRABALHO SOBRE O DIREITO À ALIMENTAÇÃO foi realizada a partir do conteúdo das publicações que fazem parte da Caixa de Ferramentas Metodológicas sobre o Direito à Alimentação, elaborada pela Equipe do Direito à Alimentação da FAO.

Os CADERNOS DE TRABALHO SOBRE O DIREITO À ALIMENTAÇÃO foram elaborados no âmbito do projeto “Respostas coerentes de segurança alimentar: incorporar o Direito à Alimentação nas iniciativas de segurança alimentar globais e regionais”, co-financiado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID).



Para mais informações sobre a Caixa de Ferramentas Metodológicas sobre o Direito à Alimentação visite o sítio web: [www.fao.org/righttofood](http://www.fao.org/righttofood) ou entre em contato conosco: [righttofood@fao.org](mailto:righttofood@fao.org)

## CADERNOS DE TRABALHO SOBRE O DIREITO À ALIMENTAÇÃO

1. O direito à alimentação no quadro internacional dos direitos humanos e nas Constituições
2. Desenvolvimento de leis específicas sobre o direito à alimentação
3. Revisão da compatibilidade de leis setoriais com o direito à alimentação
4. Aspetos gerais do monitoramento do direito à alimentação
5. Procedimento para o monitoramento do direito à alimentação
6. Informação para o monitoramento do direito à alimentação
7. Avaliação do direito à alimentação
8. Advocacia para o direito à alimentação a partir da análise de orçamentos públicos
9. Quem é quem no direito à alimentação
10. Formação sobre o direito à alimentação

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) agradece ao Governo de Espanha pelo apoio financeiro que tornou possível a publicação deste caderno.

